



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE**

ATO TRT - GP nº. 471/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 96, alínea "e", da Constituição Federal, combinado com os artigos 6º, 8º, inciso I, 9º, inciso I, e 10, da Lei nº. 8.112/90,

CONSIDERANDO o resultado final do último concurso público promovido para provimento de cargos vagos ou a vagarem no quadro de pessoal deste Regional, homologado por meio do Edital de Homologação publicado no Diário Oficial da União do dia 22.08.2012, em relação aos cargos que não exigem provas práticas;

R E S O L V E:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público promovido por este Tribunal em 2012, para exercerem os cargos efetivos da carreira judiciária federal de **ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CLASSE "A", PADRÃO 1, NÍVEL SUPERIOR**, integrante do Quadro de Pessoal Permanente deste Regional, em vagas criadas pela Lei nº 12.721/2012, publicada no Diário Oficial da União em 03.10.2012, observando-se a ordem de classificação, ficando lotados na Secretaria de Informática:

1. **PAULO RICARDO DA SILVA SOARES**, classificado em 1º lugar;
2. **MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO FILHO**, classificado em 1º lugar como portador de deficiência, com amparo no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº. 7.853/99;
3. **BRUNO RAFAEL DE ARAÚJO SALES**, classificado em 2º lugar;
4. **RICARDO ENRIQUE PEREIRA SCHOLZ**, classificado em 3º lugar;
5. **RAMON ARAÚJO GOMES**, classificado em 4º lugar;
6. **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA**, classificado em 5º lugar;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE**

ATO TRT - GP nº. 2471/2012

7. **DAVID HENRIQUE SALES VIEIRA**, classificado em 6º lugar;
8. **YURI MORAIS BEZERRA**, classificado em 7º lugar;
9. **ANDRÉ DANTAS VIEIRA**, classificado em 8º lugar;
10. **ALESSANDER DA VEIGA GUIMARÃES**, classificado em 9º lugar;
11. **ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOLINO**, classificado em 10º lugar;
12. **RODRIGO MARIANI**, classificado em 11º lugar;
13. **ANDERSON DE SOUZA ANDRADE**, classificado em 12º lugar;
14. **EWERTON LEANDRO DA COSTA ARAÚJO**, classificado em 14º lugar, em razão da nomeação do candidato Mozart de Siqueira Campos Araújo Filho (13º) como portador de deficiência;
15. **GABRIEL DA LUZ FRAGA B. G. DE AZEVEDO**, classificado em 15º lugar;
16. **MARCOS LINS PIMENTEL PEQUENO**, classificado em 16º lugar;
17. **DIANA MOURA VASCONCELOS**, classificado em 17º lugar;
18. **ENDRIGO STEFANES BARROS FREIRE**, classificado em 18º lugar;
19. **LUCAS ARANHA BARRETO**, classificado em 19º lugar.

Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União.

Recife, 03 de outubro de 2012.

ANDRÉ GENY DE ASSUNÇÃO BARROS
Desembargador Presidente do TRT Sexta Região



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.721, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

§ 1º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior